



EMENDA 2 - CCJ
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.667, DE 2013

**AO PROJETO DE LEI nº 1.667/2013, que
"Institui a Semana de Conscientização e
Combate à Automedicação no Distrito
Federal."**

PROJETO DE LEI Nº 1.667/2013

**"Fica instituído e incluído no Calendário
Oficial de Eventos do Distrito Federal a
Semana de Conscientização e Combate
à Automedicação no Distrito Federal."**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Distrito Federal", que será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único. O dia e a data comemorativa a que se refere o *caput* deverão ser incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º A referida semana será dedicada ao desenvolvimento de ações educativas informando e orientando a população sobre os perigos da automedicação, com envolvimento dos comerciantes de medicamentos, bem divulgar a importância e a competência técnica do profissional farmacêutico para dispensação de medicamentos.

Parágrafo único. Essas ações serão implementadas na forma de campanhas institucionais, seminários, palestras, simpósios e outras formas julgadas convenientes, objetivando promover a conscientização e combate à automedicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

8



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa, unicamente, dar maior efetividade à proposição, compatibilizando com as normas da boa técnica legislativa.

Sala das Comissões,


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora pela CCJ